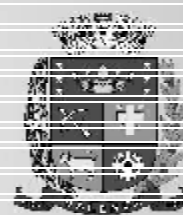




Prefeitura Municipal de Valença-RJ

# Boletim Oficial



Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1966.

Edição Nº 392 de 16 de Dezembro de 2010



Rancho Novo, Escola M. Fernando de Oliveira Castro, E.M. Marieta Lopes Leipo, F.M.Mº Leipo Capobiano, Passeata contra Dengue, Dia D, Consciência Negra, 3ª Copa Winner's POWELIFTING, Excursão a Petrópolis, ALERJ, Angra dos Reis, Semana da Pedagogia da IAA, Concurso de Bandas, Projovem em Ação, Desfile de Natal, Formatura do SERAD, Coral na Prefeitura, Evento do CENLAS e Fórum de Conselheiros Tutelares.

O sucesso se dá pelo entusiasmo dos jovens e por uma equipe comprometida pelo social, sendo até homenageada pela Câmara Municipal com "MONÇÃO DE APIAUSOS".

A equipe é composta por: Prof. Max Andréy (Coordenador), Teresa, Gracy, Mariane, Jackeline, Luciano e Robson (Orientadores Sociais), Natael e Wesley (Esporte), Lúcia Helena e Joelma (dança), Jean (Música), Anderson (Trabalho e Teatro), Joana (Meio Ambiente), Liana (Cidadania) e Claudio e Eduardo (Administrativo).

Desde janeiro houve vários momentos de capacitação contínua da equipe, bem como troca de experiências em outras cidades como Campos dos Goytacazes, Areal, Resende, Três Rios e Barra Mansa e Angra dos Reis enriquecendo toda prática socioeducativa e fazendo de Valença uma referência de PJA de toda região.

Os jovens e equipe PJA desejam a todos os amigos, parceiros e pessoas que torcem pelo sucesso do PJA-Valença um Feliz Natal e um 2011 repleto de Realizações.

Em 2010 o Projovem Adolescente continuou abrilhantando eventos, subindo nos palcos e incluindo socialmente mais de 240 jovens.

Em Valença há 12 coletivos (Juparanã-tarde, Varginha-manhã, Varginha-tarde 1 e 2, Centro-manhã, Centro-tarde 1 e 2, Biquinha-manhã e tarde, Cambota-tarde, João Bonito-manhã e tarde). O programa oferece aos jovens oficinas de cidadania, saúde, esporte, teatro, trabalho, meio ambiente, dança e música sempre acompanhados pelo Orientador Social.

Os jovens participaram de inúmeros eventos dentro ou fora de Valença: passeio ecológico na Serra dos Mascates, Copa de futebol "Feras do Projovem", Festa Junina, Apresentação na Santa Rosa de Lima (Getúlio Vargas), de Santa Rita (Parque Pentagna) e Catedral de Nª Sª da Glória, Festival de dança do Colégio Oswaldo Terra, Creche de Charinha e Ação Social, Escola



Assessoria de Comunicação- PMV



## Prefeitura Municipal de Valença-RJ

### Poder Executivo

#### Prefeito Interino

**LUIZ FERNANDOFURTADO DA GRAÇA**

E-mail: fernandinhograca@yahoo.com.br  
gabprefeituravalenca@yahoo.com.br

#### Chefe de Gabinete

**Newton Nunes da Silva**

E-mail: newtonunes@yahoo.com.br  
Telefone: (24) 2452-1248

#### Procuradoria Jurídica

**Márcio Roncalli de Almeida Petrillo**

E-mail: procuradoria@valenca.rj.gov.br  
Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 218

#### Assessoria de Comunicação Social

E-mail: assessoriapmv@yahoo.com.br  
Telefone: (24)2452-5075

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### Prefeitura de Valença

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro  
Valença - RJ

Tel.: (24) 2453-2615 / 2453-2696

(24) 2452-5206 / 2452-1600

Site: www.valenca.rj.gov.br

### Secretarias Municipais

#### Governo

Silvio Rogério Furtado da Graça

E-mail: silvio\_graca@yahoo.com.br

Telefone: (24)2453-4776

Endereço: Rua Dr. Figueiredo,  
320 - Centro

#### Controle Interno

Flávio Costa Rodrigues

E-mail: controleinterno@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2452-0857

Endereço: Rua Dr. Figueiredo,  
320 - Centro

#### Administração

Denise de Jesus Silva Souza

E-mail: administracao@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2453-3109

Endereço: Rua Dr. Figueiredo,  
320 - Centro

#### Fazenda

Rosemeri César de Souza

E-mail:

rosemeri\_cesarsouza@yahoo.com.br

Telefone: (24)2452-4352

Endereço: Rua Dr. Figueiredo,  
320 - Centro

#### Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente

E-mail: sappma@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2452-8638

Endereço: Rua Vito Pentagna,  
1012 - Benfica

#### Saúde

**Aloysio Saulo Maria Infante de Jesus  
Breves Beiler**

E-mail: smsvalenca@uol.com.br

Telefone: (24)2453-6414

Endereço: Rua Dr. Figueiredo,  
320 - Centro

#### Cultura e Turismo

Daniele Luzie Dantas Mazzeo  
E-mail: sectur.pmvj@yahoo.com.br

Telefone: (24) 2453-6054

Endereço: Rua Ernesto Cunha,  
05 - Centro

#### Educação

**Maria Aparecida de Almeida**

E-mail: educacao@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2453-7409

Endereço: Av. Professora Silvina B.  
Graciosa, 02 - Centro

#### Obras e Planejamento Urbano

Jorge Luiz de Assis Oliveira

E-mail: secobrapmv@bol.com.br

Telefone: (24)2453-4303

Endereço: Rua Dr. Figueiredo,  
320 - Centro

#### Serviços Públicos e Defesa Civil

Sílvio Rogério Furtado da Graça

(Responsável)

E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2453-2121

Endereço: Rua Vito Pentagna,  
1012 - Benfica

#### Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Hiram de Avellar Pinto Junior

E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2452-5505

Endereço: Rua Ernesto Cunha,  
05 - Centro

#### Assistência Social, Esporte e Lazer

Carla Vieira Bruno

(Responsável)

E-mail: sasel\_2009@hotmail.com

Telefone: (24) 2452-0795

Endereço: Avenida Nilo Peçanha,  
716 - Centro

### Poder Legislativo

Endereço: Praça XV de Novembro, 676 -  
Centro - Valença - RJ

Telefone: (24)2453-3777

#### PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Salvador de Souza

vereadordodo@yahoo.com.br

#### VICE-PRESIDENTE

##### 1º SECRETÁRIO

Paulo Jorge César

vereadorpaulinhodafarmacia@hotmail.com

##### 2º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos

vereadornaldo@hotmail.com

### Subprefeituras

**Barão de Juparanã:** Jaci Pedro

Telefone: (24)2471-5323

**Santa Isabel:** Iuberto Alencar de Oliveira

E-mail: iuberto@yahoo.com.br

Telefone: (24)2457-1201

**Pentagna:** Geraldo Nonato Mendes

Telefone: (24)2453-8971

**Parapeúna:** Maria Aparecida da Silva  
Cunha

E-mail: cidacunhasouza@hotmail.com

Telefone: (24)2453-9354

**Conservatória:** Sebastião Eric

Vasconcellos Soares

E-mail: subconservatoria@hotmail.com

Telefone: (24)2438-1188

Assessoria de Comunicação - PMV

### Expediente

**Redação:** Ena Jannuzzi

**Diagramação:** Rafael Diniz

**Administrativo:** Rafael Diniz

**Designer Gráfico:** Wesley Monteiro



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2010.

### Índice

#### Atos do Poder Executivo

Portarias.....	págs 3, 4, 5, 6 e 7
Aviso de Licitação.....	págs 10 e 11
Decretos.....	págs 7, 8, 9 e 10
Processos JARI.....	pág 11
Atos do Poder legislativo.....	págs 11 a 14

### Atos do Poder Executivo

#### PORTARIA Nº. 506. DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

**Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO**, a partir do dia 21 de outubro de 2010, a Portaria n. 415, de 21 de outubro de 2010, que exonerava a Sra. Gisele Arieira da Silva da função de Orientadora Pedagógica.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2010.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito Interino

#### PORTARIA Nº. 507. DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

**Art. 1º - EXONERAR**, a partir do dia 21 de outubro de 2010, a Sra. **GISELE ARIEIRA DA SILVA**, da função de Diretora Adjunta, que vinha exercendo junto a Escola Municipal Deputado Luiz Pinto.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de outubro de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**

Prefeito Interino

#### PORTARIA Nº. 509. DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** os termos do Processo Administrativo n. 19205/10;

**Considerando** o período de férias e licença prêmio do servidor;

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Substituir no período de 03 de outubro a 03 de dezembro de 2010, o servidor Márcio César da Silva Costa do cargo de Chefe da Dívida Ativa, pela servidora Leila Márcia Alves Barbosa, matrícula n. 101893.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2010.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**

Prefeito Interino

#### PORTARIA Nº. 510. DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** os termos do Processo Administrativo nº.15633/10

**Considerando** os termos do Ofício PMV/GP nº.0724/2010

#### RESOLVE

**Art. 1º - CEDER**, a partir do dia 29 de novembro de 2010, o Sr. **FABRÍCIO LE DRAPER VIEIRA**, matrícula nº. 001038088, para prestar serviços junto à Rede Municipal de Saúde na Prefeitura de Vassouras/RJ, sem ônus para o Município.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.



Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2010.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito Interino

**PORTARIA Nº. 511. DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**Luiz Fernando Furtado da Graça**, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** os termos do Processo Administrativo n.2201/10;

**Considerando** os termos do Memo n.210/10;

**RESOLVE**

**Art. 1º - DESIGNAR**, interinamente, a partir do dia 09 de novembro de 2010, o Sr. **JOSÉ ROBERTO DE BARROS VIEIRA**, matrícula n 102.202, para atuar como Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária junto a Secretaria Municipal de Saúde, sem percepção de vencimento ou vantagens pessoais de qualquer natureza.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2010.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito Interino

**PORTARIA Nº. 512. DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**Luiz Fernando Furtado da Graça**, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** os termos do Processo Administrativo n. 19204/10;

**Considerando** o período de licença médica da servidora;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Substituir a partir de 20 de setembro de 2010, a servidora Maria Aparecida Leal Soares do cargo de Chefe do Cadastro, pela servidora Viviane Barbosa Rodrigues, matrícula n. 103195.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2010.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito Interino

**PORTARIA Nº. 514. DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**Luiz Fernando Furtado da Graça**, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º - EXONERAR**, a partir desta data, o Sr. **LEANDRO VICENTE SILVA**, do cargo de Diretor de Divisão de Contratos e Convênios, Símbolo CC7, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2010.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito Interino

**PORTARIA Nº. 515. DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**Luiz Fernando Furtado da Graça**, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º - EXONERAR**, a partir desta data, o Sr. **MAXUEL CESAR DA COSTA**, do cargo de Diretor da Divisão de Licitação, Símbolo CC7, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2010.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito Interino

**PORTARIA Nº. 516. DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**Luiz Fernando Furtado da Graça**, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º - NOMEAR**, a partir desta data, o Sr. **MAXUEL CESAR DA COSTA**, para exercer o cargo de Diretor da Divisão de Contratos e Convênios, Símbolo CC7, junto a Secretaria Municipal de Educação.



**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2010.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito Interino

---

**PORTARIA Nº. 517, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**Luiz Fernando Furtado da Graça**, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º - NOMEAR**, a partir desta data, o Sr. **LEANDRO VICENTE DA SILVA**, para exercer o cargo de Diretor da Divisão de Ações Cíveis, Símbolo CC7, junto a Procuradoria Jurídica do Município.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2010.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito Interino

---

**PORTARIA Nº. 518, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**Luiz Fernando Furtado da Graça**, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º - NOMEAR**, a partir do dia 03 de dezembro de 2010, o Sr. **EVALDO PAES JÚNIOR**, para exercer o cargo de Coordenador de Serviços Bancários e Atendimento ao Público, Símbolo CC8, junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2010.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito Interino

**PORTARIA Nº. 519, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**Luiz Fernando Furtado da Graça**, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º - NOMEAR**, a partir do dia 01 de dezembro de 2010, o Sr. **JORGE LUIS DA SILVA**, matrícula n. 123072, para exercer a função de Coordenador de Informática e Gerenciamento de Contas Correntes On Line, Símbolo FC4, junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2010.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito Interino

---

**PORTARIA Nº. 525, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**Luiz Fernando Furtado da Graça**, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º - NOMEAR**, a partir do dia 01 de dezembro de 2010, a Sra. **MARLENE DE FÁTIMA PEREIRA**, para exercer a função de Chefe da Seção de Expediente, Símbolo FC5, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2010.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito Interino



**PORTARIA Nº. 527, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**DECRETA**

**Luiz Fernando Furtado da Graça**, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º- EXONERAR**, a partir do dia 30 de novembro de 2010, o Sr. **PAULO SÉRGIO MURAT**, do cargo de Assessor de Comunicação Social.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2010.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito Interino

**PORTARIA Nº. 528, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**Luiz Fernando Furtado da Graça**, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º- NOMEAR**, a partir do dia 01 de dezembro de 2010, o Sr. **PAULO SÉRGIO MURAT**, para exercer o cargo de Assessor de Gestão Pública, Símbolo CC3.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2010.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito Interino

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 2.108.500,00 (dois milhões, cento e oito mil e quinhentos reais), para atender as despesas assim codificado:

UO	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
0202	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2013.2001	3390.18.00	000	12000,00
0203	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2014.2001	3190.11.00	000	15000,00
0204	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2005.2001	3190.11.00	000	83000,00
0204	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2005.2001	3390.92.00	000	1500,00
0204	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2005.2001	3390.39.00	000	10000,00
0205	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	12361.2012.2001	3190.11.00	000	53000,00
0205	FUNDEB	12361.2012.2018	3190.11.00	015	1.225.000,00
0205	Manutenção do Programa Salário Educação	12361.2012.2022	3390.36.00	005	35000,00
0205	Manutenção do Programa Salário Educação	12361.2012.2022	3390.39.00	005	40000,00
0206	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2004.2001	3190.11.00	000	15000,00
0207	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2003.2001	3190.11.00	000	30000,00
0207	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2003.2001	3390.39.00	000	12000,00
0209	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2011.2001	3190.11.00	000	335.000,00
0210	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2001.2001	3190.11.00	000	94.000,00
0211	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2001.2001	3190.11.00	000	43000,00
0401	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	08.122.2020.2001	3190.11.00	000	23000,00
0701	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2007.2001	3190.11.00	000	82000,00
	<b>TOTAL</b>				<b>2.108.500,00</b>

**Artigo 2º** - A abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente do excesso de arrecadação, conforme autorizado pela Lei n. 2.543, de 01 de setembro de 2010.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2010.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito Interino

**DECRETO Nº 254, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**Ementa:** “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.543, de 01 de setembro de 2010.



**DECRETO Nº 260, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**“Revoga permissão de uso de box no Mercado Municipal.”**

**Luiz Fernando Furtado da Graça**, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica revogada, a permissão de uso do box n. 17, do Mercado Municipal, concedido a empresa G.B. Pinheiro, representada por Gilberto Borges Pinheiro, portador do RG n. 00534172362 Detran/RJ e CPF n. 320.964.297-49.

**Art. 2º** - Ficam sem efeitos todos os atos e contratos de natureza civil decorrentes da presente permissão.

**Art. 3º** - O permissionário, bem como qualquer outra pessoa que ocupe o espaço do box n. 17, deverá ser notificado para desocupar o Mercado Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2010.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito Interino

**DECRETO DE Nº 261, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**“Dispõe sobre a Permissão de Uso de Imóvel que menciona, pertencente ao Município, e dá outras providências.”**

**Luiz Fernando Furtado da Graça**, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** os Termo do Processo Administrativo nº. 19061/10;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica outorgada “permissão de uso”, a título precário, a empresa **PEIXARIA S.D.PINHEIRO LTDA ME**, inscrita no CNPJ n. 12.544.113/0001-37 e Inscrição Municipal n. 006.653.00-6, representada por Maria Saleté Lima Pinheiro, portadora do RG n. 04.465.678-3 e CPF n. 499.465.287-20 e Daniele Lima Pinheiro, portadora do RG n. 020.105.319-6 Detran/RJ e CPF n. 096.083.347-13, de imóvel pertencente ao Município, box n. 17, situado no Mercado Municipal, na Rua Benjamim Guimarães, n.195, conforme requerimento feito através do Processo Administrativo n. 19061/10.

§ 1º- A permissão de que trata o caput deste artigo, é feita com Intuito Personae e em consequência disto, o Permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica, ficando resguardados os direitos sucessórios aos herdeiros do Permissionário durante o prazo da permissão.

§ 2º- A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o valor correspondente a 0,2000 do valor da UFIVA – Unidade Fiscal de Valença por metro quadrado ao permissionário, como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na Tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

**Art. 3º** - O Permissionário será solidário e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc, que venha a utilizar na sua atividade e obrigações previstas nos Decretos 54/95, 10/99 e 81/00, devendo o requerente se inscrever no CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2010.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito Interino

**DECRETO Nº 262, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**Ementa:** “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.543, de 01 de setembro de 2010.

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), para atender as despesas assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2010.2001	33.90.30.00	0	5.000,00
02.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2010.2001	33.90.39.00	0	4.000,00
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2005.2001	31.90.92.00	0	4.000,00
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2005.2001	33.90.39.00	0	10.000,00
02.06	Difusão Cultural	13.392.2004.2030	33.90.39.00	0	3.000,00
02.09	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2011.2001	33.90.36.00	0	1.000,00
02.11	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2015.2001	33.90.39.00	0	2.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>29.000,00</b>



**Artigo 2º** - A abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente do excesso de arrecadação, conforme autorizado pela Lei n. 2.543, de 01 de setembro de 2010.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2010.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito Interino

**DECRETO DE Nº 263, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**“Dispõe sobre a Permissão de Uso de Sepultura que menciona, pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas.”**

**Luiz Fernando Furtado da Graça**, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** os Termos do Processo Administrativo nº. 8430/10;

**DECRETA**

Art. 1º - Fica outorgada “permissão de uso” em relação a sepultura n. 1.917 de propriedade do Município de Valença, situado no cemitério Riachuelo na Quadra III - A, a Família Silva, representados por Leila de Moraes Silva Bernardes, Izis Silva Mendes, Oscar Silva Leite Pinto, Ricardo de Oliveira Silva, Rosemary de Moraes Silva Ribeiro, residentes e domiciliados nesta cidade, conforme deliberado no Processo nº. 8430/10.

§ 1º - A permissão de que trata o caput deste artigo, é feita com Intuito Personae e em consequência disto, os Permissionários não poderão ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica, sem autorização da Municipalidade.

§ 2º - Ficam reservados os direitos dos herdeiros necessários sobre a sepultura, no caso de falecimento dos permissionários.

Art. 2º - Ficam os permissionários sujeitos as regras previstas no Decreto nº. 24/2009.

Art. 3º - A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2010.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito Interino

**DECRETO Nº 264, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**“Revoga exploração do serviço de táxi.”**

**Luiz Fernando Furtado da Graça**, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica revogada, a permissão do ponto de táxi localizado no Distrito de Conservatória – 6º Distrito, concedido ao Sr. Lino Palha de Castro.

Art. 2º - Ficam sem efeitos todos os atos e contratos de natureza civil decorrentes da presente permissão.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2010.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito Interino

**DECRETO DE Nº 265, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**“Dispõe sobre a Exploração do serviço de Táxi que menciona, pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas.”**

**Luiz Fernando Furtado da Graça**, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** os Termos do Processo Administrativo nº. 20258/10.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica outorgada permissão a título precário, nos moldes da lei nº. 1697/95, ao Sr. Pedro Henrique Coelho Palha de Castro, residente e domiciliado à Rod. Canção do Amor, n. 12120 – Rua A, casa 187 – Conservatória, portador do CPF n. 123.888.897-66, do ponto de táxi em Conservatória – 6º Distrito, pertencente ao Município, conforme requerimento feito através do Processo Administrativo nº. 20258/10.

§ 1º - A permissão de que trata o caput deste artigo, é feita com Intuito Personae e em consequência disto, o Permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica, sem autorização da Municipalidade.

§ 2º - A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2010.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito Interino





**DECRETO DE Nº. 276, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**“Fixa a Tabela de preços dos serviços de táxi no Município de Valença.”**

**Luiz Fernando Furtado da Graça**, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que a tabela dos preços de serviços de táxi em vigor foi fixada pelo Decreto nº. 198 de 20 de dezembro de 2002;

**Considerando** os índices de inflação e elevação do custo dos combustíveis desde 2003, até a presente data;

**Considerando** que compete ao Poder Público a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte público;

**DECRETA**

Art. 1º - Fica fixada a seguinte tabela de preços (anexo) para os serviços de táxi no Município de Valença, majorada em 15% (quinze por cento).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 198/2002.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2010.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito Interino

**ANEXO DO DECRETO N.276, DE 13 DEZEMBRO DE 2010.**

**TABELA DE PREÇO DOS SERVIÇOS DE TÁXI**  
**(Preços a partir da data de publicação do decreto)**

LOCALIDADE	KM	CORRIDAS/VALOR
Afonso Arinos	70	R\$ 161,00
Angra dos Reis	190	R\$ 437,00
Aparecida do Norte	230	R\$529,00
Barbacena	220	R\$506,00
Barra Mansa	80	R\$184,00
Barra do Piraí	35	R\$80,50
Batizado	---	R\$41,40
Belo Horizonte	400	R\$920,00
Cabo Frio	310	R\$713,00
Cachoeira do Funil	25	R\$57,50
Casamento	---	R\$52,55

Cruzeiro (SP)	175	R\$402,00
Fazenda Santa Inácia	13	R\$29,90
Fazenda Santa Rita	18	R\$41,40
Itaguaí	140	R\$322,00
Japeri	100	R\$230,00
Juiz de Fora	165	R\$379,00
Mendes	65	R\$149,50
Miguel Pereira	115	R\$264,50
Muriqui	140	R\$322,00
Niterói (Ponte)	190	R\$437,00
Nova Frigurbo	260	R\$598,00
Nova Iguaçu	130	R\$299,00
Paracambi	100	R\$230,00
Paraíba do Sul	105	R\$241,50
Paraibuna	68	R\$156,40
Parapeúna (RJ)	29	R\$66,70
Parati	230	R\$529,00
Patronato – Rio das Flores	22	R\$50,60
Paulo de Frontin	80	R\$184,00
Pentagna (RJ)	17	R\$39,10
Petrópolis	160	R\$368,00
Piraí	70	R\$161,00
Porto das Flores	30	R\$69,00
Rio das Flores	20	R\$46,00
Rio de Janeiro	170	R\$391,00
Resende (RJ)	120	R\$276,00
Santa Bárbara do M. Verde	55	R\$126,50
Santa Inácia (RJ)	10	R\$23,00
Santa Anésia (RJ)	45	R\$103,50
Santos Dumont (RJ)	150	R\$345,00



São Francisco - Valença	18	R\$41,40
São João de Meriti (RJ)	140	R\$322,00
São Lourenço (MG)	230	R\$529,00
Taboas -RJ	13	R\$29,90
Teresópolis - RJ	180	R\$414,00
Três Ilhas	60	R\$138,00
Vargem Alegre - RJ	45	R\$103,50
Três Rios - RJ	100	R\$230,00
Vassouras - RJ	57	R\$131,10
Volta Redonda	70	R\$161,00
Alberto Furtado	35	R\$120,75
Barão de Juparanã	28	R\$ 96,60
Barreado	38	R\$131,10
Chaves	25	R\$ 86,25
Conservatoria	35	R\$120,75
Coroas	25	R\$ 86,25
Fazenda da Cachoeira	30	R\$103,50
Fazenda de Caxias	34	R\$117,30
Fazenda da Chacrinha	15	R\$ 51,75
Fazenda da Conquista	13	R\$ 44,85
Fazenda de Coroas	30	R\$103,50
Fazenda Destino	25	R\$ 86,25
Fazenda Forquilha	25	R\$ 86,25
Fazenda da Glória	15	R\$ 51,75
Fazenda Pau D' Alho	13	R\$ 44,85
Fazenda Ronco D' Água	18	R\$ 62,10
Fazenda Santa Clara	60	R\$207,00
Fazenda Vista Alegre	15	R\$51,75
Lacerda	35	R\$120,75
Quirino	20	R\$ 69,00
Santa Isabel do Rio Preto (MG)	70	R\$200,10
Santa Rita de Jacutinga (MG)	70	R\$241,50
Vargas	20	R\$ 69,00

**PERÍMETRO URBANO**

Saída do Ponto	R\$ 8,28
Ida e Volta	R\$ 9,94
Corrida Transversal	R\$ 13,25
Hora de Espera	R\$ 20,70
Entrega de Compras	R\$ 9,94
Batizado	R\$ 51,34
Casamento	R\$ 62,10

**BAIRROS PERIFÉRICOS**

Alto do Cruzeiro	R\$ 9,94
Biquinha	R\$ 12,42
Cambota	R\$ 13,25
Canteiro	R\$ 16,56
Casa Vitória	R\$ 9,94
Chacrinha	R\$ 12,42
Chica Cobra	R\$ 28,84
Dudu Lopes (Parte Alta)	R\$ 9,94
Esteves	R\$ 20,70
Jardim Valença (Parte Alta)	R\$ 9,94
Joao Bonito	R\$ 12,42
João Dias	R\$ 9,94
Matadouro Municipal	R\$ 9,94
Monte Belo	R\$ 9,94
Osório	R\$ 16,56
Padre Barreira	R\$ 28,98
Passagem	R\$ 24,84
Ponte Funda	R\$ 13,25
Santa Clara	R\$ 12,42
Santa Cruz	R\$ 9,94
Santa Rosa	R\$ 16,56
Santa Terezinha	R\$ 24,84
São Bento	R\$ 34,78
São Francisco	R\$ 41,40
São José das Palmeiras (Alta)	R\$ 12,42
Tonlin Frigorífico	R\$ 12,42
Vale Verde (Primeiro)	R\$ 24,84
Vale Verde ( Segundo)	R\$ 28,98
Varginha	R\$ 13,25

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**CARTA-CONVITE Nº 022/2010**

Processo Administrativo nº: 18.950/2010

**Objeto:** Serviços de Esgotamento Sanitário e Águas Pluviais em parte da Rua Augusto Nascimento, no Bairro Vale Verde – Valença-RJ.

**Tipo de licitação:** empreitada por preço unitário do tipo menor preço  
**Local para retirada do Edital:** Sala da Comissão de Licitações (Centro Administrativo Municipal - Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro, Valença – RJ).

**Informações:** (24) 2452.4425

**Horário:** 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas.

**Data e hora da abertura da licitação:** Dia 28 de Dezembro de 2010 às 14:00 horas

**Condições de retirada do Edital:** O Edital poderá ser retirado mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 fls. e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

**Vanessa Cristina Pereira Fraga**  
Presidente da Comissão de Licitações/PMV



**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2010**

Processo Administrativo nº: 19016/2010

**Objeto:** Aquisição de equipamentos destinado a atender a Conservação uso e Recuperação da Biodiversidade do Parque Municipal do Açude da Concórdia – Valença/RJ

**Tipo de licitação:** menor preço por item

**Local para retirada do Edital:** Sala da Comissão de Licitações (Centro Administrativo Municipal - Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro, Valença – RJ).

**Informações:** (24) 2452.4425

**Horário:** 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas.

**Data e hora da abertura da licitação:** Dia 29 de dezembro de 2010 às 14:00 horas

**Condições de retirada do Edital:** O Edital poderá ser retirado mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 fls. e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

**Aline de Oliveira T. Pinto  
Pregoeira**

**Atos do Poder Legislativo**

**Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**

**Extrato de Contrato**

**Processo Administrativo nº. 1049-2010**

**Contratante:** Câmara Municipal de Valença/RJ.

**Contratado:** Companhia Brasileira de Soluções e Serviços

**Objeto:** Fornecimento de cartões de alimentação de natal para os servidores da secretaria da Câmara Municipal.

**Valor:** R\$ 26.102,00(vinte e seis mil, cento e dois reais)

**Fundamentação:** Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Igor Machado Amorim  
Presidente da Comissão**

**Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI  
Publicação de Processos**

**Julgamento dia 07/12/2010**

**Processos Deferidos:**

Proc. nº 20128 de 18/11/2010

Proc. nº 20682 de 29/11/2010

**Marilda da Cruz Costa Cezar  
Presidente da Jari**

**Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI  
Publicação de Processos**

**Julgamento dia 13/12/2010**

**Processos Deferidos:**

Proc. nº 20.267 de 19/11/2010

Proc. nº 20268 de 19/11/2010

Proc. nº 20.725 de 29/11/2010

Proc. nº 20.726 de 29/11/2010

Proc. nº 20.770 de 30/11/2010

Proc. nº 20.883 de 01/12/2010

Proc. nº 20.896 de 01/12/2010

Proc. nº 20.898 de 01/12/2010

**Processos Indeferidos**

Proc. nº 20.807 de 30/11/2010

**Marilda da Cruz Costa Cezar  
Presidente da Jari**

**Resolução nº. 854**

De 27 de outubro de 2010.

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº. 597, DE 09 DE JUNHO DE 2003,  
INCLUINDO NOVO ARTIGO E RENUMERANDO OS DEMAIS, DANDO  
AINDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Valença, RESOLVE:

Art. 1º- A Resolução nº. 597, de 09 de junho de 2003, que alterou o quadro de cargos da Câmara Municipal de Valença, passa a ser acrescida de um artigo, renumerando os demais, com a seguinte redação:

Art. 1º[.....]

Art. 2º[.....]

Art. 3º[.....]

Art. 4º- Constitui competência da Ouvidoria da Câmara Municipal de Valença:

I – receber sugestões, criticar, reclamações e representações de qualquer cidadão e levar ao conhecimento da Mesa Diretora e, se o Ouvidor assim entender, encaminhar às Comissões Temáticas desta casa;

II – propor à Mesa diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo Municipal

§1º. O Ouvidor será nomeado pelo Presidente da Mesa Diretora e deverá ser escolhido entre os servidores e /ou funcionários do quadro administrativo da Câmara Municipal de Valença.

§2º - São atribuições do Ouvidor:

I – atender todo e qualquer cidadão com cortesia e anotar suas queixas, críticas e sugestões;

II – promover às ações necessárias a apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, levá-la ao conhecimento da Mesa Diretora e das Comissões pertinentes;



III – apresentar, mensalmente, a Mesa Diretora relatório circunstanciado das atividades da Ouvidoria.

§3º.- Os cidadãos que desejarem prestar comunicações à Ouvidoria da Câmara Municipal de Valença poderão fazê-las através de:

I - exposição oral perante o Ouvidor;

II – informação escrita protocolizada no setor competente;

III – telefonema, através de número disponibilizado pela Mesa Diretora;

IV – e-mail a ser criado para a Ouvidoria da Câmara Municipal.

§4º. – O Ouvidor terá o prazo de 3(três) dias para encaminhar a reclamação, quando pertinente, à Mesa Diretora e esta às Comissões Temáticas, observado o seguinte:

I – O prazo de conclusão dos trabalhos da Ouvidoria será de 30(trinta) dias, contados do dia seguinte à data da reclamação.

II – Mediante despacho fundamentado, remeterá ao arquivo as comunicações não identificadas e aquelas desprovidas de argumento verossímil.

III – Quando for comprovada má-fé na comunicação prestada, o Ouvidor notificará o fato aos órgãos competentes para as providências legais.

§5º. – O Ouvidor, no uso de suas atribuições, poderá requisitar documentos para exame, no qual deverá devolvê-los posteriormente, cabendo aos servidores da Câmara Municipal de Valença prestar-lhe apoio e informações em caráter prioritário.

§6º. – A Mesa diretora proporcionará os meios adequados ao desempenho das atividades da Ouvidoria, inclusive quanto ao corpo funcional necessário ao exercício de suas atribuições administrativas.

§7º. – Para a efetiva participação da população, a Mesa Diretora dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria da Câmara Municipal de Valença, informando o local, as datas e o horário de funcionamento, o respectivo telefone, bem como o e-mail da Ouvidoria.

Art. 2º - Fica extinto no Anexo III – Síntese de atribuições das Classes de Cargo de provimento efetivo as atribuições descritas para o Ouvidor, passando a vigorar as atribuições acima elencadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário da Câmara Municipal de Valença.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 2010.

Salvador de Souza  
Presidente

Paulo Jorge César  
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente RESOLUÇÃO. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Presidente, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Salvador de Souza - PRESIDENTE

**Lei Complementar n.º 139**

De 01 de dezembro de 2010.

(Autoria: Mesa Diretora)

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 73 DE 02 DE MAIO DE 2007, RENUMERANDO E ACRESCENTANDO PARÁGRAFOS AO MESMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei Complementar nº. 73 ,de 02 de maio de 2007, passará a vigorar com os parágrafos seguintes:

**Art. 2º** - [.....]

**§ 1º** – As Função de Confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, nos termos do art. 37, V, da Carta da República de 1988.

**§ 2º** – É assegurado aos servidores públicos da Câmara Municipal de Valença que exercem ou exerceram função de confiança por 10 (dez)anos consecutivos ou 12 (doze) intercalados, integralizar os valores recebidos a este título aos seus vencimentos.

**§ 3º** - A integralização de que trata o parágrafo anterior ocorrerá uma única vez.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando desde já a Mesa Diretora autorizada, se necessário, a abrir crédito suplementar.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 2010.

Salvador de Souza  
PRESIDENTE

Paulo Jorge César  
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas Sanciono a presente Lei Complementar. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA - Presidente**

**RESOLUÇÃO Nº 856**

De 01 de dezembro de 2010.

(Projeto de Resolução n.º 28 oriundo da Mesa Diretora)

**cria o cargo de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e a Divisão de Informática da Câmara Municipal de Valença, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

**Art. 1º** - O parágrafo único do artigo 4º, da Resolução nº 359, de 16 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

Parágrafo único - .....

**VI – DIVISÃO DE INFORMÁTICA”**



**Art. 2º** - A Seção III, do Capítulo II, do Título I, da Resolução nº 359, de 16 de maio de 1994, passa a vigorar acrescida da seguinte subseção VI e o respectivo artigo 9º-A:

**“SUBSEÇÃO VI – DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA**

**Art.9º-A** – À Divisão de Informática compete praticar os atos relativos a manutenção dos equipamentos de informática, bem como, assessorar e prestar consultoria aos Vereadores, Secretários e Diretores da Câmara, nos assuntos pertinentes a matéria.”

**Art. 3º** - O Capítulo II, do Título II, da Resolução nº 359, de 16 de maio de 1994, passa a vigorar acrescida da seguinte seção VII e o respectivo artigo 20-A:

**“Art. 20-A** – Ao chefe da Divisão de Informática, o qual deverá ser formado em curso superior correspondente, compete cumprir e fazer cumprir todas as atribuições inerentes ao cargo, de conformidade com o que estabelece o Art. 9º-A.”

**Art. 4º** - O art. 24 da Resolução nº 359, de 16 de maio de 1994, passa a vigorar acrescida das alíneas “ n” e “ o” , e, parágrafo único, com as seguintes redações:

**“Art. 24** – .....

**n)** 01 (um) cargo de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Símbolo CC-TI-LIBRAS;

**o)** 01 (um) cargo de Assessor de Informática – Símbolo CC-AI.

**Parágrafo único** – O Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais terá a função de possibilitar a acessibilidade dos deficientes auditivos aos serviços e às atividades legislativas dessa Casa.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2010.

\_\_\_\_\_  
-Salvador de Souza-  
-Presidente-

\_\_\_\_\_  
-Paulo Jorge Cesar-  
-1º Secretário-

\_\_\_\_\_  
-José Reinaldo Alves Bastos-  
-2º Secretário-

**Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente RESOLUÇÃO. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.**

Gabinete do Presidente, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Salvador de Souza - PRESIDENTE

**Resolução n.º 857**

**De 01 de dezembro de 2010.**

**(Projeto de Resolução n.º 29 de autoria da Mesa Diretora)**

**CONCEDE CESTA NATALINA AOS SERVIDORES EFETIVOS DA CAMARA MUNICIPAL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valença autorizado a concessão de 62 (sessenta e dois) cestas natalina aos servidores efetivos, bem como aos ocupante dos cargos de provimento em comissão da Secretaria da Câmara Municipal de Valença.

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 2010.

Salvador de Souza  
Presidente

Paulo Jorge César  
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Presidente, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Salvador de Souza - Presidente

**Lei n.º 2.550**

De 10 de novembro de 2010

(Projeto de Lei n.º 63 oriundo do Vereador: Jose Reinaldo Alves Bastos – Naldo)

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING ESCOLAR NO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

**Art. 1º** - As escolas públicas da rede municipal de ensino do Município de Valença deverão incluir em seu projeto político pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar.

**Art. 2º** - Entende-se por bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação a vítima.

**Parágrafo Único** – São exemplos de bullying: acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar, perseguir, discriminar, amedrontar, destroçar pertences, instigar atos violentos, utilizando-se inclusive de meios tecnológicos.

**Art. 2º** - Constituem objetivos a serem atingidos:

- I – prevenir e combater a prática do bullying nas escolas;
- II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III – incluir regras contra o bullying nas normas administrativas da escola;
- IV – orientar as vítimas de bullying visando a recuperação de sua auto-estima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar;
- V – orientar os agressores, por meio da pesquisa dos fatores desencadeantes de seu comportamento, sobre as conseqüências de seus atos, visando torná-los aptos ao convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, justiça e solidariedade;
- VI – envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.



Prefeitura Municipal  
de Valença-RJ

Art. 5º - As escolas deverão manter o histórico das ocorrências de bullying em suas dependências, devidamente atualizado, e enviar relatório à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2010.

Salvador de Souza  
PRESIDENTE

Paulo Jorge César  
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito em exercício

**Lei n.º 2.552**

De 17 de novembro de 2010.

Dispõe sobre o parcelamento de débito previdenciário junto ao PREVI VALENÇA Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença, e dá outras providências.  
A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Valença a efetuar parcelamento de débito existente junto ao PREVI VALENÇA - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Valença, referente as contribuições previdenciárias do empregador (cota patronal) do ano de 2010.

Parágrafo Único: O parcelamento a que trata o "caput" deste artigo, será de até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, para as contribuições de origem laboral e patronal, todas com o primeiro pagamento a partir do mês de outubro de 2010.

Art. 2º - O débito total a ser apurado e referido nos artigos 1º e 2º desta lei, mensalmente, será aplicada a variação do índice do IPNC e taxa de juros de mora de 1 % (um) por cento ao mês, não cumulativamente.

Art. 3º - O valor mensal da parcela a ser pago resultado obtido da soma dos artigos 1º e 2º desta lei, incluídos os valores dos juros e correção monetária, conforme tabela em anexo a esta Lei, serão devidamente debitados em conta da Municipalidade em favor do PREVI VALENÇA através da conta corrente n.º 000133-6, da agência n.º 0945, Banco Caixa Econômica Federal- Agência Valença/RJ.

§ 1º - O Poder Executivo poderá utilizar-se dos recursos do crédito ICMS/Estado, todas as 1ª terças-feiras de cada mês, ficando autorizado a assinar o respectivo Termo de Autorização para o débito junto a instituição financeira supra indicada, para a efetivação dos débitos.

§ 2º - O Poder Executivo poderá valer-se do Fundo de Participação dos Municípios -FPM para efeitos de pagamento e liquidação de sua Dívida Previdenciária junto ao PREVI VALENÇA.

§ 3º - Em caso de se registrar valor maior da parcela, em relação ao repasse dos recursos a que refere este artigo, o Município deverá, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, efetuar o repasse da diferença, sob pena de cancelamento do avençado.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, deverá, obrigatoriamente, incluir nos orçamentos do Município os valores para pagamento das prestações do principal, de seus acessórios relativos ao ano em curso, e inserir os valores da dívida no Plano Plurianual e de Metas Fiscais de acordo com a Lei Complementar n.º. 101/2000, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal de Valença obrigada a publicar no Boletim Oficial do Município o extrato de Termo de Acordo de Pagamento Parcelado de Dívida junto ao PREVI VALENÇA - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença, para que o mesmo possa proceder a manutenção do CRP -Certificado de Regularidade Previdenciária, expedido pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 6º - O Município de Valença e o PREVI VALENÇA - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença, formalizarão o respectivo processo através de contrato, no qual deverá, constar obrigatoriamente, as competências mensais; valores, a forma de correção do principal e dos acessórios em caso de atraso no pagamento de uma parcela e/ou mais, e, ainda as obrigações contraídas entre as partes.

Parágrafo Único: Os pagamentos das parcelas, após a competente assinatura do contrato será realizado através de débito automático na conta bancária da Prefeitura Municipal de Valença, junto a agência Banco Caixa Econômica Federal, conforme o artigo 4º, desta Lei, podendo ainda estes valores consignados serem descontados dos repasses semanais do ICMS/Estado ou FPM e, creditados diretamente na conta da autarquia municipal, na data de seu respectivo vencimento.

Art. 7º - Em caso de sobrestamento do pagamento por parte do Município de Valença, todas as parcelas não quitadas serão consideradas vencidas, sendo considerado para estes efeitos, todo o montante do saldo devedor, acrescidos dos juros legais e correção monetária prevista nesta Lei, não se admitindo, em hipótese alguma, ao processo de reparcelamento, a hipótese de novo pedido, ficando o Município obrigado a efetuar a quitação de todo o valor declinado no presente termo.

Parágrafo Único: A disposição do "caput", não será aplicada em caso de emergência e/ou calamidade pública.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2010.

Salvador de Souza  
PRESIDENTE

Paulo Jorge César  
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito em exercício

